UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

LÍGIA SANTOS DE OLIVEIRA

MINUTA DE RESOLUÇÃO INSTITUCIONAL SOBRE O

ENFRENTAMENTO DO PLÁGIO ACADÊMICO

NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE



Produto técnico apresentado à Universidade Federal de Sergipe, como parte das exigências do programa de Pós - Graduação em Ciência da Informação para obtenção do título de mestra em Ciência da Informação.

Orientadora:

Profa. Dra. Renata Ferreira Costa Bonifácio



São Cristóvão - SE
2026

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE TEXTOS:

Lígia Santos de Oliveira

ORIENTAÇÃO E REVISÃO TÉCNICA:

Profa. Dra. Renata Ferreira Costa Bonifácio

REVISÃO TEXTUAL E ORTOGRÁFICA:

Luana dos Santos Santana

DIAGRAMAÇÃO E ARTE-FINAL:

Leilane Santos de Oliveira

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

O48m

Oliveira, Lígia Santos de.
Minuta de resolução institucional sobre o enfrentamento do Plágio Acadêmico no âmbito do Instituto Federal de Sergipe [recurso eletrônico] / Lígia Santos de Oliveira. - São Cristóvão, 2026.
24 f. : il. ; color.

Orientadora: Profa. Dra. Renata Ferreira Costa Bonifácio.
Produto (Mestrado Profissional em Ciência da Informação) Universidade Federal de Sergipe, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2026.

1. Plágio Acadêmico. 2. Integridade Acadêmica – diretrizes institucionais. 3. Minuta – Resolução Institucional. 4. Instituto Federal de Sergipe. I. Bonifácio, Renata Ferreira Costa, orient. II. Título.

CDU 02:001.81
CDD 378.1

FICHA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA MARIA EDVÂNIA DA SILVA PEREIRA

CRB – 5 SE 002098/0

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 3
NORMATIVAS LEGAIS 5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigos 2º a 4º 6
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES
Artigos 5º e 6º 7
CAPÍTULO III – DA PREVENÇÃO E FORMAÇÃO EM INTEGRIDADE ACADÊMICA
Artigos 7º a 9º 10
CAPÍTULO IV – DA IDENTIFICAÇÃO, DETECÇÃO DE SIMILARIDADE E ANÁLISE CONTEXTUAL
Artigos 10º e 11º 10
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO
Artigos 12º a 14º 11
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS
Artigos 15º a 18º 12
CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS
Artigos 19º a 25º 14
CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA, AVALIATIVA, ADMINISTRATIVA E DISCIPLINAR
Artigos 26º a 29º 16
CAPÍTULO IX – DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA
Artigos 30º a 36º 17
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigos 37º a 40º 19
ANEXO A – Modelo de declaração de uso de Inteligência Artificial Generativa em produções acadêmicas 20
REFERÊNCIAS 23



APRESENTAÇÃO

Esta minuta de resolução institucional constitui o produto técnico resultante da pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Ciência da Informação da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e está vinculada à dissertação intitulada *"Integridade acadêmica no Instituto Federal de Sergipe: abordagens institucionais e proposta de resolução para o enfrentamento do plágio"*.

Sua elaboração fundamentou-se na análise articulada dos dados documentais e empíricos que compõem o corpus principal da pesquisa, considerando tanto as disposições presentes nas normativas institucionais quanto os aspectos que demandam maior sistematização no campo da integridade acadêmica. Quando pertinente, também foram consideradas informações obtidas no levantamento realizado junto aos demais Institutos Federais do Nordeste.

Em etapa posterior, destinada especificamente à estruturação do produto técnico, foram consultados documentos normativos de outras instituições de ensino e de órgãos vinculados à atividade científica. Essa consulta teve caráter complementar e buscou identificar estruturas, critérios e informações que pudessem oferecer subsídios para a organização e a redação da minuta, sem integrar o corpus documental do estudo nem substituir ou constituir fonte dos achados produzidos na pesquisa.

Entre os referenciais complementares consultados, destacam-se: a Resolução nº 09/2016/CONEPE, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026; o Regulamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão (FBDG, 2024) para o Uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) em provas, avaliações e trabalhos de conclusão de curso; e a Resolução CONSEPE nº 57/2025, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

A minuta configura-se como uma proposta normativa inicial, de caráter orientativo, voltada à definição de parâmetros para a prevenção, a identificação, o encaminhamento e o acompanhamento de situações relacionadas ao plágio acadêmico. Sua formulação considera as disposições institucionais existentes, especialmente as de natureza avaliativa e disciplinar, e propõe diretrizes específicas para o enfrentamento do plágio acadêmico e o fortalecimento da integridade acadêmica no Instituto Federal de Sergipe (IFS). Contempla, ainda, orientações relativas ao uso ético de tecnologias digitais e de ferramentas de IAG na produção acadêmica.

No âmbito desta pesquisa, o produto técnico apresenta natureza propositiva, não estando previstas sua aplicação, implementação ou avaliação no contexto institucional. Assim, eventuais etapas de apreciação, revisão, complementação, adequação, aprovação ou implementação do documento não integram o escopo desta investigação, podendo constituir encaminhamentos posteriores, condicionados à análise e à deliberação das instâncias institucionais competentes.

O produto técnico busca oferecer subsídios para a reflexão e a organização institucional voltadas ao enfrentamento do plágio acadêmico, considerando aspectos relacionados à prevenção, à orientação pedagógica, à clareza dos procedimentos e à definição de encaminhamentos compatíveis com a natureza e as circunstâncias de cada situação.

O texto da minuta integra o Apêndice A da dissertação. Sua apresentação em arquivo autônomo tem por finalidade facilitar a consulta ao conteúdo da proposta, preservando sua vinculação aos fundamentos teóricos, metodológicos e empíricos que orientaram sua elaboração.

Como citar o material:

OLIVEIRA, Lígia Santos de. **Minuta de resolução institucional sobre o enfrentamento do plágio acadêmico no âmbito do Instituto Federal de Sergipe**. 2026. 24 f. Produto (mestrado profissional em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2026.

MINUTA DE RESOLUÇÃO INSTITUCIONAL SOBRE O ENFRENTAMENTO DO PLÁGIO ACADÊMICO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CS/IFS Nº ..., DE ... DE ... DE 20...

Estabelece diretrizes institucionais voltadas à integridade acadêmica e dispõe sobre a prevenção, identificação, encaminhamento e acompanhamento de situações relacionadas ao plágio acadêmico no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a decisão proferida na ..., reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em ---/--/---, e ainda:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002, o Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, e a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, inclusive em meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06, de 05 de junho de 2024, aprovada pela Portaria IFS nº 1279, de 06 de junho de 2024, que regulamenta a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do IFS;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFS nº 213, de 11 de outubro de 2023, que aprovou o Regulamento Disciplinar Discente do IFS;

CONSIDERANDO a Política de Integridade na Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instituída pela Portaria CNPq nº 2.664, de 06 de março de 2026, como referência nacional para o fortalecimento da integridade na atividade científica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais voltadas à prevenção, identificação, encaminhamento e acompanhamento de situações relacionadas ao plágio acadêmico, de modo complementar às normativas acadêmicas, avaliativas e disciplinares vigentes no IFS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Resolução, as diretrizes institucionais para o enfrentamento do plágio no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, com a finalidade de promover a integridade acadêmica e orientar a prevenção, identificação, encaminhamento e acompanhamento de situações relacionadas ao plágio acadêmico em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e produção acadêmica institucional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Resolução possui caráter orientativo e complementar às normativas institucionais vigentes, sem afastar a aplicação das normas acadêmicas, avaliativas, administrativas e disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação desta Política deverá observar a natureza da ocorrência, as normativas institucionais aplicáveis e as competências das instâncias responsáveis pela análise, avaliação e decisão das situações relacionadas ao plágio acadêmico.

Art. 3º Esta Resolução tem como objetivos:

I – Promover a cultura de integridade acadêmica no âmbito do IFS;

II – Orientar a comunidade acadêmica quanto às práticas éticas relacionadas à autoria, à produção e à disseminação do conhecimento;

III – Estabelecer diretrizes institucionais para prevenção, identificação, encaminhamento e acompanhamento de situações relacionadas ao plágio acadêmico;

IV – Fortalecer ações educativas e formativas relacionadas ao uso responsável da informação, das tecnologias digitais e das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa;

V – Orientar procedimentos institucionais relacionados à análise e ao registro das ocorrências de plágio acadêmico;

VI – Articular as dimensões pedagógica, avaliativa, administrativa e disciplinar no tratamento institucional das situações relacionadas ao plágio acadêmico.

Art. 4º São princípios orientadores desta Resolução:

I – Integridade acadêmica;

II – Respeito à autoria e à propriedade intelectual;

III – Responsabilidade ética na produção e disseminação do conhecimento;

IV – Transparência na utilização de fontes, dados, informações, tecnologias digitais e ferramentas de Inteligência Artificial Generativa;

V – Formação contínua da comunidade acadêmica;

VI – Articulação entre ações preventivas, pedagógicas, avaliativas, administrativas e disciplinares;

VII – Proporcionalidade e análise contextualizada das ocorrências;

VIII – Contraditório e ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em medidas acadêmicas, administrativas ou disciplinares;

IX – Promoção de boas práticas de pesquisa, escrita acadêmica e comunicação científica.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Integridade Acadêmica: conjunto de valores, princípios e práticas que orientam a produção, comunicação, avaliação e disseminação ética do conhecimento;

II – Autoria Acadêmica: responsabilidade intelectual atribuída à pessoa ou às pessoas que contribuem de forma efetiva e significativa para a construção de uma produção acadêmica, incluindo sua concepção, elaboração, análise, interpretação ou desenvolvimento, observados os princípios éticos de reconhecimento da contribuição realizada;

III – Plágio Acadêmico: apresentação de ideias, conceitos, textos, dados, imagens ou quaisquer produções intelectuais de terceiros como se fossem próprias, sem a adequada atribuição de autoria;

IV – Citação e Referenciação: procedimentos destinados ao reconhecimento da autoria e identificação das fontes utilizadas na construção do conhecimento;

V – Similaridade Textual: correspondência identificada entre determinada produção acadêmica e outras produções existentes, cuja análise deverá considerar o contexto acadêmico, a atribuição de autoria, a forma de utilização do conteúdo e as características da produção avaliada;

VI – Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

VII – Dados Pessoais Sensíveis: informações pessoais relacionadas a aspectos como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou vinculação a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme previsto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

VIII – Ferramenta de Detecção de Similaridade: recurso tecnológico utilizado para auxiliar a identificação de correspondências textuais ou de conteúdo entre produções acadêmicas e outras fontes;

IX – Inteligência Artificial Generativa: tecnologia capaz de produzir, modificar, resumir, reorganizar ou gerar conteúdos textuais, visuais, sonoros, audiovisuais, computacionais ou de outros formatos a partir de comandos fornecidos pelo usuário;

X – Usuário de Ferramenta de Inteligência Artificial: pessoa que utiliza recurso de Inteligência Artificial para auxiliar, produzir, modificar, revisar ou organizar conteúdos relacionados às atividades acadêmicas;

XI – Prompt ou Comando: instrução, pergunta ou orientação fornecida pelo usuário à ferramenta de inteligência artificial para obtenção de determinado resultado;

XII – Produção Acadêmica: toda atividade, trabalho, documento ou produto desenvolvido no âmbito das ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e produção institucional, incluindo trabalhos acadêmicos, relatórios, artigos, projetos, produtos educacionais, Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias, dissertações, teses, publicações e demais produções acadêmicas;

XIII – Comunidade Acadêmica: estudantes, docentes, pesquisadores, orientadores, servidores técnico-administrativos, colaboradores e demais sujeitos vinculados às atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do IFS.

Art. 6º O plágio acadêmico e as práticas correlatas de violação da autoria poderão apresentar diferentes formas, incluindo:

I – Plágio Direto: reprodução literal de conteúdo de terceiros sem indicação adequa de autoria;

II – Plágio Indireto: utilização de ideias, argumentos ou conteúdos de terceiros mediante reformulação textual sem atribuição da fonte;

III – Plágio Parcial: apropriação de partes específicas de uma ou mais produções sem adequada referenciação;

IV – Plágio Integral: reprodução completa de produção intelectual de terceiros sem indicação adequada de autoria;

V – Plágio Conceitual: apropriação de ideias, conceitos, argumentos, métodos, estrutura intelectual ou interpretação de terceiros, ainda que com alteração da redação original, sem atribuição adequada da fonte;

VI – Plágio de Fontes: utilização de referências, citações, dados ou informações obtidas em produção de terceiros como se tivessem sido consultadas diretamente pelo autor;

VII – Plágio de Tradução: utilização de conteúdo traduzido de outra produção sem indicação da autoria original e da fonte consultada;

VIII – Plágio por Paráfrase Inadequada: reformulação superficial de ideias ou textos de terceiros sem preservação adequada da atribuição de autoria;

IX – Plágio Consentido: apresentação de produção elaborada por outra pessoa como sendo de autoria própria, ainda que com autorização ou ciência de quem a produziu;

X – Autoplágio: utilização total ou parcial de produção acadêmica própria previamente apresentada, publicada ou divulgada, sem a devida identificação, contextualização ou referência à produção anterior;

XI – Apropriação Indevida de Autoria: atribuição de autoria a pessoas que não contribuíram efetivamente para a produção acadêmica ou exclusão indevida de pessoas que contribuíram de forma significativa.

XII – Apresentação Indevida de Conteúdo Gerado por Inteligência Artificial: apresentação de conteúdo produzido integral ou substancialmente por ferramenta de Inteligência Artificial Generativa como se fosse elaboração intelectual própria, quando houver substituição da participação autoral exigida pela atividade acadêmica ou omissão de uso relevante da ferramenta.

Parágrafo único. A identificação das modalidades previstas neste artigo deverá considerar o contexto da produção, a finalidade da atividade acadêmica, a existência ou ausência de atribuição de autoria, a extensão da apropriação e as normativas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA PREVENÇÃO E FORMAÇÃO EM INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 7º O IFS poderá promover, por meio dos setores e instâncias responsáveis e conforme planejamento institucional, ações educativas e formativas voltadas ao fortalecimento da integridade acadêmica e à prevenção do plágio acadêmico.

Art. 8º As ações educativas e formativas poderão compreender:

I – Formação em escrita acadêmica, autoria, citação, paráfrase e referenciação;

II – Orientação sobre uso ético da informação e da propriedade intelectual;

III – Elaboração e divulgação de materiais institucionais orientadores;

IV – Inclusão da temática em componentes curriculares, atividades acadêmicas, programas de iniciação científica, projetos de extensão, ações de inovação e atividades de formação;

V – Capacitação de docentes, orientadores, membros de bancas, servidores técnico-administrativos e demais sujeitos envolvidos no acompanhamento da produção acadêmica;

VI – Orientações relacionadas ao uso responsável de tecnologias digitais, ferramentas de detecção de similaridade e Inteligência Artificial Generativa;

VII – Incentivo à atuação das bibliotecas em ações de orientação sobre normalização, citação, referenciação, busca de fontes e uso ético da informação.

Art. 9º As ações de prevenção deverão priorizar a orientação prévia da comunidade acadêmica, de modo a reduzir dúvidas sobre autoria, citação, referenciação, paráfrase, uso de fontes, produção colaborativa e utilização de ferramentas digitais.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO, DETECÇÃO DE SIMILARIDADE E ANÁLISE CONTEXTUAL

Art. 10. A utilização de ferramentas eletrônicas de detecção de similaridade poderá ser adotada como instrumento auxiliar de análise e acompanhamento da produção acadêmica.

§1º O relatório produzido por ferramenta tecnológica não constitui, isoladamente, comprovação de plágio acadêmico.

§ 2º Os índices de similaridade textual deverão ser utilizados como elementos auxiliares de análise, sem configurar critérios automáticos para caracterização de plágio acadêmico.

§3º A interpretação dos resultados deverá considerar:

I – Existência de atribuição adequada de autoria;

II – Natureza do conteúdo identificado;

III – Extensão e forma de utilização do conteúdo;

IV – Finalidade da produção acadêmica;

V – Contexto da atividade acadêmica;

VI – Padrões de escrita, citação, referenciação e apresentação de conteúdos próprios da área do conhecimento da produção avaliada;

VII – Existência de citações, referências e demais elementos de identificação das fontes;

VIII – Manifestação dos envolvidos, quando cabível.

Art. 11. A análise de situações relacionadas ao plágio acadêmico deverá observar a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório, a ampla defesa, a confidencialidade compatível com a natureza do procedimento e a avaliação contextualizada da ocorrência.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO

Art. 12. A caracterização do plágio acadêmico deverá considerar a presença de elementos como:

I – Apropriação de conteúdo intelectual alheio;

II – Ausência de atribuição adequada de autoria;

III – Forma de utilização do conteúdo;

IV – Extensão da correspondência identificada;

V – Natureza da atividade acadêmica;

VI – Finalidade da produção apresentada;

VII – Circunstâncias envolvidas na ocorrência;

VIII – Repercussão da conduta sobre a originalidade da produção acadêmica, a atribuição de autoria, o processo avaliativo ou a disseminação do conhecimento.

Art. 13. A identificação do plágio acadêmico deverá resultar da análise contextual dos elementos disponíveis, não se baseando exclusivamente em percentual de similaridade textual.

Art. 14. A caracterização da ocorrência deverá distinguir, quando possível e cabível, situações decorrentes de desconhecimento, inadequação técnica, erro de citação ou referenciação, conduta reiterada, fraude acadêmica ou apropriação intencional de produção intelectual alheia.

Parágrafo único. A distinção prevista no caput deverá orientar a proporcionalidade das medidas pedagógicas, avaliativas, administrativas ou disciplinares cabíveis, sem afastar a aplicação das normativas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 15. As situações envolvendo suspeita de plágio acadêmico observarão os procedimentos institucionais previstos nesta Resolução, assegurados o registro da ocorrência, a análise do caso, a manifestação dos envolvidos, quando cabível, o encaminhamento às instâncias competentes e o acompanhamento das providências adotadas, quando pertinente.

Art. 16. Os procedimentos poderão envolver:

I – Identificação inicial da situação;

II – Análise preliminar da produção acadêmica;

III – Verificação de fontes, citações, referências, relatórios de similaridade e demais elementos pertinentes;

IV – Manifestação do autor ou dos autores da produção acadêmica, quando cabível;

V – Orientação ou adequação textual quando houver possibilidade de correção pedagógica;

VI – Registro institucional da ocorrência, conforme a natureza do caso;

VII – Encaminhamento à instância responsável quando houver indícios de irregularidade acadêmica;

VIII – Adoção das medidas previstas nas normas institucionais aplicáveis;

IX – Acompanhamento das providências adotadas, quando cabível.

§ 1º A adoção de medidas acadêmicas, avaliativas, administrativas ou disciplinares deverá observar as normativas institucionais vigentes e as competências das instâncias responsáveis pela análise e decisão do caso.

§ 2º Nos casos relacionados a Trabalho de Conclusão de Curso, deverão ser observadas a Instrução Normativa nº 06/2024, as normas do Projeto Pedagógico do Curso, as deliberações do colegiado ou da coordenação de curso e as demais normativas institucionais aplicáveis.

§ 3º Quando a suspeita de plágio estiver vinculada a produção acadêmica submetida a fluxo próprio de avaliação, o encaminhamento deverá observar o procedimento previsto para a respectiva atividade e as normativas institucionais aplicáveis.

§ 4º Na ausência de fluxo específico, a situação deverá ser encaminhada, por escrito, à instância acadêmica responsável pela atividade, incluindo, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado de Curso ou a Coordenadoria de Curso, conforme normativa institucional vigente sobre TCC.

§ 5º O acompanhamento previsto no inciso IX poderá compreender a verificação dos encaminhamentos realizados, das providências adotadas e da conclusão do tratamento da ocorrência.

Art. 17. Os procedimentos relacionados à análise de suspeitas de plágio deverão observar o dever de confidencialidade compatível com a condução adequada do processo, preservando a integridade, a dignidade e os direitos dos envolvidos.

Art. 18. A comprovação de plágio acadêmico deverá ser registrada de forma fundamentada, com indicação dos elementos considerados na análise e das normas institucionais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 19. A promoção da integridade acadêmica constitui responsabilidade compartilhada entre estudantes, docentes, orientadores, bancas avaliadoras, coordenações, colegiados, bibliotecas, servidores técnico-administrativos e demais instâncias institucionais, observadas as atribuições próprias de cada setor e função.

Art. 20. Compete aos estudantes e demais autores de produções acadêmicas:

I – Observar práticas éticas de autoria, citação, referenciação, normalização acadêmica e uso de fontes;

II – Observar as normas técnicas e institucionais aplicáveis à produção acadêmica, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando exigidas pela atividade, pelo Projeto Pedagógico do Curso, pelo edital, pelo programa ou pela normativa correspondente;

III – Responsabilizar-se pela originalidade, consistência e integridade das produções apresentadas;

IV – Identificar adequadamente as fontes consultadas, os conteúdos utilizados e as contribuições intelectuais de terceiros;

V – Declarar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa quando exigido pelas orientações institucionais, pelo componente curricular, pelo edital, pelo programa ou pela atividade acadêmica correspondente;

VI – Revisar criticamente as informações, fontes e conteúdos utilizados em suas produções acadêmicas;

VII – Atender às orientações recebidas quanto à correção, adequação ou complementação de citações, referências, normalização e demais elementos de autoria.

Art. 21. Compete aos docentes e orientadores, no âmbito de suas atribuições e sem prejuízo das responsabilidades previstas nas normativas institucionais específicas:

I – Orientar estudantes quanto às práticas éticas de autoria, escrita acadêmica, citação, referenciação, paráfrase, normalização e uso responsável de fontes;

II – Informar, quando cabível, os critérios acadêmicos, avaliativos e éticos relacionados à produção apresentada;

III – Orientar estudantes sobre a utilização ética, crítica e transparente de tecnologias digitais e ferramentas de Inteligência Artificial Generativa;

IV – Acompanhar, conforme suas atribuições, o desenvolvimento da produção acadêmica sob sua responsabilidade;

V – Identificar indícios de inadequação na atribuição de autoria, citação, referenciação ou uso de fontes, adotando orientação pedagógica quando houver possibilidade de correção;

VI – Encaminhar situações suspeitas às instâncias responsáveis, conforme a natureza da ocorrência e as normativas institucionais aplicáveis, quando houver indícios de plágio acadêmico ou outra forma de irregularidade relacionada à autoria.

Art. 22. Compete às bancas avaliadoras, comissões, colegiados e coordenações, no âmbito de suas atribuições e conforme as normativas institucionais aplicáveis:

I – Avaliar as produções acadêmicas conforme critérios acadêmicos, éticos, técnicos e institucionais;

II – Registrar, de forma fundamentada, indícios de plágio acadêmico ou de outra irregularidade relacionada à autoria, quando identificados no processo de avaliação ou análise da produção acadêmica;

III – Assegurar ou viabilizar a manifestação dos envolvidos, nos limites de sua competência, quando o procedimento puder resultar em medida acadêmica, avaliativa, administrativa ou disciplinar;

IV – Encaminhar as situações às instâncias responsáveis, conforme a natureza da ocorrência, o fluxo previsto para a atividade e as normativas institucionais aplicáveis;

V – Preservar a integridade dos envolvidos durante a condução dos procedimentos de sua competência.

Art. 23. Compete às bibliotecas, em articulação com os demais setores institucionais, apoiar ações de formação e orientação relacionadas à normalização, citação, referenciação, busca de fontes, uso ético da informação e depósito de produções acadêmicas nos sistemas institucionais.

Art. 24. O IFS poderá designar, reconhecer ou instituir, conforme sua estrutura administrativa e normativa, instância institucional de integridade acadêmica destinada ao acompanhamento, orientação e proposição de ações relacionadas às diretrizes desta Resolução.

Art. 25. A instância institucional prevista no Art. 24 poderá desenvolver ações de formação, acompanhamento, elaboração de materiais orientadores e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à integridade acadêmica.

Parágrafo único. A instância mencionada no caput atuará em caráter educativo, consultivo e de acompanhamento, sem prejuízo das competências decisórias das instâncias acadêmicas, administrativas e disciplinares já previstas nas normas institucionais.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA, AVALIATIVA, ADMINISTRATIVA E DISCIPLINAR

Art. 26. Nos casos relacionados ao plágio acadêmico, as ações institucionais poderão envolver orientação pedagógica, avaliação acadêmica, encaminhamentos administrativos e responsabilização disciplinar, compreendidos como dimensões distintas e complementares, sem prejuízo da dimensão educativa e formativa da integridade acadêmica.

Art. 27. Quando a natureza da ocorrência indicar inadequação passível de correção pedagógica, poderão ser adotadas medidas orientativas ou corretivas proporcionais, sem prejuízo do encaminhamento às instâncias responsáveis nos casos de reincidência, indícios de fraude acadêmica ou descumprimento de normas institucionais.

Art. 28. Quando a suspeita ou comprovação de plágio estiver relacionada a produção acadêmica submetida à nota, aprovação, defesa, certificação ou outro tipo de avaliação formal, as medidas avaliativas deverão observar os critérios da respectiva atividade e as normativas institucionais aplicáveis.

Art. 29. Nos casos em que houver indícios de falta disciplinar discente, o encaminhamento deverá observar o Regulamento Disciplinar Discente do IFS e demais normas institucionais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Art. 30. O uso de tecnologias digitais e ferramentas de Inteligência Artificial Generativa em atividades acadêmicas deverá observar os princípios da integridade acadêmica, transparência, responsabilidade autoral, criticidade, proteção de dados e respeito à autoria intelectual.

Art. 31. A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa poderá ocorrer como recurso de apoio à produção acadêmica, desde que não substitua a responsabilidade intelectual do autor.

Art. 32. Poderão ser considerados usos compatíveis com os princípios desta Resolução, desde que realizados de forma crítica, responsável e transparente:

I – Apoio à organização de ideias;

II – Apoio à tradução de textos, mediante revisão/supervisão do que foi gerado;

III – Auxílio na revisão linguística;

IV – Apoio ao planejamento e à estruturação de trabalhos;

V – Auxílio na aprendizagem e no desenvolvimento acadêmico;

VI – Apoio à organização de informações;

VII – Apoio à compreensão de conteúdos, desde que esse uso não substitua a participação intelectual exigida na atividade acadêmica.

Art. 33. O uso de Inteligência Artificial Generativa deverá ser declarado quando a ferramenta for utilizada como apoio em etapa da produção acadêmica ou quando assim exigirem as orientações institucionais, o componente curricular, o edital, o programa ou a atividade acadêmica correspondente.

Parágrafo único. Quando exigida, a declaração de uso de Inteligência Artificial Generativa poderá observar o modelo constante do **Anexo A** desta Resolução e indicar, sempre que cabível:

I – Ferramenta utilizada;

II – Finalidade do uso;

III – Etapa da produção acadêmica em que a ferramenta foi utilizada;

IV – Forma de utilização da ferramenta na elaboração do trabalho;

V – Declaração de responsabilidade do autor pelo conteúdo final apresentado.

Art. 34. A utilização de Inteligência Artificial Generativa não transfere à ferramenta a responsabilidade pela produção acadêmica apresentada, permanecendo o autor responsável pela elaboração intelectual, análise, verificação, interpretação, revisão, adequação e integridade das informações utilizadas.

Art. 35. A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa deverá observar cautela quanto à proteção de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações institucionais não públicas, direitos autorais e demais conteúdos protegidos.

Art. 36. É vedado:

I – Apresentar como elaboração intelectual própria produção acadêmica cuja construção tenha sido substituída, total ou substancialmente, por ferramenta de Inteligência Artificial Generativa;

II – Utilizar informações obtidas com apoio de Inteligência Artificial Generativa sem verificar sua adequação à atividade acadêmica;

III – Utilizar ferramenta de Inteligência Artificial Generativa para substituir a participação intelectual, o raciocínio crítico ou as competências acadêmicas exigidas na atividade formativa;

IV – Omitir o uso de Inteligência Artificial Generativa quando houver exigência de declaração pelas orientações institucionais, pelo componente curricular, pelo edital, pelo programa ou pela atividade acadêmica correspondente;

V – Inserir em ferramentas de Inteligência Artificial Generativa dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações institucionais não públicas ou conteúdos protegidos aos quais

o usuário tenha acesso em razão de atividade acadêmica, administrativa, científica ou institucional, salvo quando houver autorização, base normativa aplicável e observância das normas de proteção de dados, de direitos autorais e de sigilo institucional;

VI – Utilizar ferramenta de Inteligência Artificial Generativa para simular autoria, ocultar fontes, mascarar plágio, fraude ou outra irregularidade acadêmica;

VII – Utilizar ferramenta de Inteligência Artificial Generativa em desacordo com as orientações específicas da atividade acadêmica, quando houver restrição ou vedação expressa ao seu uso.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não impedem o uso crítico, transparente e autorizado de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa como apoio à aprendizagem, à organização de ideias, à revisão linguística ou à estruturação da produção acadêmica, desde que preservada a responsabilidade intelectual do autor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O IFS poderá estabelecer orientações complementares para a aplicação desta Resolução, conforme as necessidades institucionais, as especificidades acadêmicas e as atualizações relacionadas às tecnologias digitais.

Art. 38. Esta Resolução poderá ser revisada sempre que necessário, em razão de alterações acadêmicas, tecnológicas, institucionais ou normativas.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pelas instâncias institucionais responsáveis, conforme suas competências, observados os princípios desta Resolução e as demais normativas aplicáveis.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Aracaju, ... de ... de 20...

Assinatura da autoridade institucional competente.

ANEXO A — Modelo de declaração de uso de Inteligência Artificial Generativa em produções acadêmicas

Observação: Este modelo possui caráter orientativo e poderá ser adaptado às especificidades da atividade acadêmica, desde que preservadas as informações essenciais previstas nesta minuta de Resolução e observadas eventuais exigências complementares estabelecidas pela instituição, pelo curso, pelo programa, pelo edital ou pelo docente responsável.

Eu, _____, matrícula ou identificação institucional nº _____, declaro, para os devidos fins, que a produção acadêmica intitulada _____, apresentada no âmbito de _____, foi elaborada em conformidade com as diretrizes institucionais relativas à integridade acadêmica, à autoria e ao uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.

Declaro que:

( ) Não utilizei ferramenta de Inteligência Artificial Generativa na elaboração desta produção acadêmica.
( ) Utilizei ferramenta de Inteligência Artificial Generativa como recurso de apoio, nos limites autorizados para a atividade, sem substituição da minha responsabilidade intelectual sobre a produção apresentada.

Caso tenha sido assinalada a segunda opção, informar:

1. Ferramenta(s) utilizada(s):

_____
_____
_____
_____

2. Forma de utilização da ferramenta:

( ) organização de ideias
( ) revisão linguística, incluindo gramática, estilo e coesão;
( ) síntese ou resumo de conteúdos;
( ) apoio à compreensão de conteúdos;
( ) apoio à organização de informações fornecidas pelo próprio autor;
( ) tradução de conteúdos;
( ) geração ou edição de imagens, tabelas, gráficos, códigos ou outros elementos;
( ) apoio à análise ou interpretação de dados, sem substituição dos procedimentos metodológicos e científicos aplicáveis;
( ) outro uso. Especificar: _____

_____

3. Momento de utilização na produção acadêmica:

( ) planejamento inicial;
( ) levantamento ou pesquisa preliminar;
( ) desenvolvimento ou redação;
( ) revisão final;
( ) elaboração de elementos visuais, códigos, tabelas ou outros componentes da produção;
( ) outro momento. Especificar: _____

_____

4. Descrição objetiva de como a ferramenta contribuiu para a produção acadêmica:

_____

_____

_____

Declaro, ainda, que revisei criticamente a produção apresentada, verifiquei as informações utilizadas e assumo integral responsabilidade pela autoria, originalidade, adequação, integridade e conformidade ética da produção acadêmica.

Declaro estar ciente de que a utilização de ferramenta de Inteligência Artificial Generativa não afasta minha responsabilidade intelectual pela produção acadêmica nem autoriza a substituição da participação intelectual exigida na atividade.

Local e data: _____

Assinatura do autor(a): _____

Ciência do(a) orientador(a), docente ou responsável pela atividade.

Nome: _____

Assinatura: _____

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 47. ed., p. 4, 2026b. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cnpq-n-2.664-de-6-de-marco-de-2026-691779232. Acesso em: 05 ago. 2026.

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO (FBDG). **Regulamento para o uso de IA generativa na Faculdade Baiana de Direito em provas, avaliações e trabalhos de conclusão de curso.** Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2024. 5 p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 57/2025, de 30 de setembro de 2025.** Revoga a Resolução nº 53/2019 e institui a Política de Integridade Acadêmica e Científica no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, estabelece diretrizes para o uso de sistemas de detecção de similaridade, ferramentas de inteligência artificial e dispõe sobre governança, trâmites e sanções aplicáveis. João Pessoa: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2025. 7 p. Disponível em: https://www.prpg.ufpb.br/wp-content/uploads/sites/305/sites/305/2025/10/Resolucao_Integridade-em-trabalhos-academicos_Consepe_n_57.2025.pdf. Acesso em: 05 ago. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão. **Resolução nº 09/2016/CONEPE, de 31 de março de 2016**. Define normas para responsabilização pela prática de plágio acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, SE: CONEPE, 2016. 5 p. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/17869/0092016_-_Normas_contra_Plagio.docx.pdf. Acesso em: 05 ago. 2026.

UFS

DOCUMENTO NATO-DIGITAL E INTERATIVO

Clique no item desejado para acessar diretamente o conteúdo correspondente.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UFS



INSTITUTO FEDERAL
Sergipe